



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## Estado de Minas Gerais

### PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº21, DE 2023

Institui o processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais de Igaratinga - MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, meta 16 do plano municipal de educação de Igaratinga - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais de seu cargo, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1.º-** Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Escola, das escolas municipais do município de Igaratinga- MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 16 do Plano Municipal de Educação de Igaratinga-MG.

**Art. 2.º-** A escolha de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Escola, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 16 do Plano Municipal de Educação de Igaratinga - MG, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho em primeira fase de classificação e com efetiva participação da comunidade escolar, através de consulta pública para aprovação dos nomes que seguirão para escolha do prefeito.

**Art. 3.º-** O processo de escolha democrática para o cargo de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores para as escolas municipais de Igaratinga - MG seguirá os seguintes critérios:

**§ 1.º-** Critério de mérito – 1ª Fase - Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática, o professor ocupante de cargo de provimento efetivo do magistério municipal ou professor que possua habilitação em curso superior de licenciatura, em qualquer área da educação.

**§ 2.º-** Critério de desempenho – 2ª Fase - Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação – a ser aplicada por uma comissão paritária de avaliação, constituída mediante decreto, composta por representantes da sociedade civil organizada, representantes do executivo e representantes dos professores.

**§ 3.º-** Critério de classificação – 3ª Fase - Os pré-candidatos que obtiverem no mínimo 70% de desempenho na avaliação escrita serão classificados e apresentados através de uma lista ao Prefeito Municipal, onde fará a deliberação para a escolha dos nomes para compor cada vaga da direção escolar.

**Art. 3.º-** Será objeto do processo de escolha de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores, de que trata a seguinte lei, as escolas municipais que tiverem, no



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 50 alunos matriculados.

**Art. 4.º**- Os mandatos dos Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei complementar serão de 4 anos.

**Art. 5.º**- A definição das regras detalhadas do processo, a definição da comissão, edital de inscrição, serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei complementar.

**Art. 6.º**- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 03 de outubro de 2023.

Marcelo José Fernandes  
Presidente